

ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ N.º 15.483.161/0001-50

NIRE 313.001.072-56

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Alsol Energias Renováveis S.A. (“Companhia”), realizadas em 30 de abril de 2020, lavradas na forma de sumário:

1. **Data, Local e Hora:** Realizada aos 30 dias do mês de abril 2020, às 12:00 horas, na sede social da Alsol Energias Renováveis S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na Avenida José Andrauss Gassani, n.º 4.555, parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-324.
2. **Publicações e Presenças:** Aviso aos Acionistas (artigo 133, da Lei nº 6.404/76) publicado no Diário do Comércio, nos dias 28 e 31 de março e 01 de abril de 2020, nas páginas 9, 12 e 12 respectivamente, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nos dias 28 e 31 de março e 01 de abril de 2020, nas páginas 17, 14 e 5, respectivamente. Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas detentores de ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia. Presentes também o Diretor Presidente Geraldo César Mota e a representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Pia Peralta- CRC - 1RJ 101.080/O-0.
3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Geraldo César Mota, e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
4. **Ordem do Dia:** (i) em Assembleia Geral Ordinária (i.a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; e (i.b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária (ii.a) Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; (ii.b) Aprovar a inclusão de atividade no objeto social para permitir a “participação em outras empresas como quotista ou acionista”; (ii.c) Aprovar alteração da sede da Companhia; (ii.d) Aprovar a alteração dos jornais nos quais a Companhia realiza as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) (ii.e) Receber a renúncia de membro titular do Conselho de Administração, conduzir o respectivo suplente à titularidade e eleger novo membro suplente para o Conselho de Administração; e (ii.f) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social.
6. **Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram por:
 - 6.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:**
 - 6.1.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76.
 - 6.1.2. Aprovar, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 17 de abril de 2020, no Caderno 2, páginas 22 a 27, e no jornal Diário do Comércio, no dia 17 de abril de 2020, página 08 a 10.
 - 6.1.3. Consignar que em razão do prejuízo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, no montante de R\$ 2.727.532,24 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) não haverá distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia.
 - 6.1.4. Aprovar, nos termos do Art. 189, Parágrafo Único, da Lei das S.A., a utilização da Reserva de Lucros e da Reserva Legal da Companhia, nos montantes de R\$ 556.295,67 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 39.038,29 (trinta e nove mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos), respectivamente, para a absorção de prejuízos acumulados da Companhia.
 - 6.1.5. Consignar que a Companhia acumula R\$ 2.132.198,28 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) de prejuízos acumulados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7901182 em 02/07/2020 da Empresa ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Nire 31300107256 e protocolo 203858956 - 01/07/2020. Autenticação: 7724D65C9BDDD3102059CBD9AD803342855824F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/385.895-6 e o código de segurança QfTh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.2.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76.

6.2.2. Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2020 no montante proposto pelas acionistas presentes, que rubricado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia como Doc. 1.

6.2.3. Aprovar a inclusão de atividade no objeto social para permitir a “participação em outras empresas como quotista ou acionista”, com a consequente inclusão do inciso “viii” no Art. 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) serviços de consultoria na área de engenharia e pesquisa e desenvolvimento relativos a projetos de energias renováveis; (ii) projeto, fabricação, instalação e comissionamento de equipamentos relativos a geração e processamento de energias renováveis; (iii) compra e venda de equipamentos relativos a geração e processamento de energias renováveis (iv) promover a importação de bens e serviços necessários a execução de atividades compreendidas no seu objeto social; (v) pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e aplicações relativos a geração e processamento de energias renováveis; (vi) aluguel e arrendamento de equipamentos relativos a geração e processamento de energias renováveis; (vii) operação e manutenção de sistemas geradores de energias renováveis; e (viii) participação em outras empresas como quotista ou acionista.”

6.2.4. Aprovar a alteração da sede da Companhia, que passará a funcionar no seguinte endereço: Av. Maria Silva Garcia, 403 - Granja Marileusa, Uberlândia - CEP: 38.406-634; e a consequente reforma do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maria Silva Garcia, 403 - Granja Marileusa, Uberlândia - CEP: 38.406-634.”

6.2.5. Aprovar a alteração dos jornais nos quais a Companhia realiza as publicações ordenadas pela Lei das S/A, passando as publicações legais a ocorrerem nos seguintes jornais (i) Diário Oficial da União; e (ii) Diário do Comércio de Minas Gerais

6.2.6. Consignar o recebimento da renúncia, no dia 01/03/2020, de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Divino Sebastião de Souza.

6.2.7. Em razão da renúncia do membro titular do Conselho de Administração indicado pela acionista Algar S.A. Empreendimentos e Participações, o membro suplente, Sr. Clau Sganzerla, assumirá a titularidade do cargo e fica eleito como membro suplente do Conselho de Administração, com mandato coincidente com os demais conselheiros eleitos na assembleia do dia 17 de junho de 2019, o Sr. **Gustavo Uramoto Matsumoto**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 078.202/0-9 CRC/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.089.966-30, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, nº 800, Bairro Granja Marileusa, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.406-644.

O Sr. Gustavo Uramoto Matsumoto toma posse em seu cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrados no livro de registro de atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia em que declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



6.2.8. Consignar a composição do Conselho de Administração da Companhia com os seguintes membros efetivos e suplentes:

(i) **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04076607-3 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o n.º 738.738.027-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22.290-240, como membro efetivo do Conselho de Administração.

(ii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22290-240, como membro efetivo do Conselho de Administração.

(iii) **Clau Sganzerla**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4657419 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 904.244.259-04, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Bairro Granja Marileusa, como membro efetivo do Conselho de Administração.

(iv) **Felipe Graça de Alencar**, brasileiro, união estável, administrador, portador da carteira de identidade n.º 34288777, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF 213.639.488-65, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110 - 6º andar, Botafogo, CEP 22.290-240 como membro suplente do Conselho de Administração dos Srs. Ricardo Perez Botelho e Maurício Perez Botelho, acima qualificados.

(v) **Gustavo Uramoto Matsumoto**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 078.202/0-9 CRC/MG e inscrito no CPF sob o n.º 012.089.966-30, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Bairro Granja Marileusa, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.406-644, como membro suplente do Conselho de Administração do Sr. Clau Sganzerla, acima qualificado.

6.2.9. Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, que faz parte integrante desta ata como Anexo I.

5. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. as) Geraldo César Mota – Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária; Acionistas Presentes: as) Energisa S.A. - Representada por sua bastante procuradora Cristina Guimarães Ribeiro Comparini; as) Algar S.A. Empreendimentos e Participações, representado por Clau Sganzerla e Gustavo Uramoto Matsumoto; as) Gustavo Malagoli Buiatti.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Alsol Energias Renováveis S.A.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7901182 em 02/07/2020 da Empresa ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Nire 31300107256 e protocolo 203858956 - 01/07/2020. Autenticação: 7724D65C9BDDD3102059CBD9AD803342855824F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/385.895-6 e o código de segurança QfTh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

montante de, pelo menos, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado anualmente pela variação do IPCA; e (b) por meio da justiça comum, ficando eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer Conflitos que envolvam montantes inferiores a \$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado anualmente pela variação do IPCA.

Parágrafo 1º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 2º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.

Parágrafo 4º. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

Parágrafo 5º. Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo 8º. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 9º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 10º. A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo 11º. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 12º. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo 13º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.



Parágrafo 14º. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) a ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº. 9.307/96, (iv) a execução de título executivo extrajudicial, (v) a ação para a instituição da arbitragem fundada no art. 7º da Lei nº. 9.307/96, e (vi) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o foro da comarca do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Artigo 27. No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegura, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 28. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral, observado, em qualquer caso o disposto no Acordo de Acionistas.

